



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO INTERNO Nº 33/2024/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 25 de julho de 2024

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD

Prezada Senhora,

Venho solicitar renovação contratual de saldo e prazo, do contrato nº **170/2021**, empresa **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de pontos e software de controle de ponto para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Processo: 05787e25 - Doc. 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=05787e25&Doc=2122>

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dpt1.ondp.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4b506eab-2760-47ec-9b79-9ca253253849

Código para verificação: 410F-CF6E-DD05-A2EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 25/07/2024 15:53:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/410F-CF6E-DD05-A2EE>



Prefeitura Municipal de Juazeiro
Secretaria de Administração

Juazeiro, 24 de julho de 2024.

Parecer Técnico: Solicitação aditivo ao contrato CT 170/2021

Mediante ao constante e crescente uso de manutenção de rede estruturada estruturada para vo dados, central telefonica, cabeamento de rede, malhas de fibra óptica, relógio de ponto; venho por meio desta pedir ao referente contrato o aditivo para empresa COSTEL COM. E SERVIÇO TELECOMUNICAÇÃO LTDA especializada para soluções em tecnologia da informação, para o município de Juazeiro-ba. Com o aumento das demandas estruturais, aletração em rede interna e prevenção, ação resultaria e maior segurança e agilidade em todo processamento e manuseio de equipamentos dados.

Atenciosamente,

ANSELMO RINE
AGUIAR DOS SANTOS
FILHO:05914538513

Assinado de forma digital por
ANSELMO RINE AGUIAR DOS
SANTOS FILHO:05914538513
Dados: 2024.03.28 10:20:59 -03'00'

Anselmo Rinê Aguiar dos Santos Filho

Diretor de Tecnologia da Informação – T.I



Secretaria de Administração
Núcleo de Tecnologia da Informação

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400 Tel.: (74) 3612-3646/3648/3693



Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 445566eab-2760-47ec-9b79-9ca253253849



Memorando / Ofício Interno 8- 17.794/2024

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/07/2024 às 12:42:45

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, SEAD-DTI, SEAD-CLC-AD, SEFIN-SC-SC, SEAD - SE

Solicitação Aditivo Contrato Manutenção de Rede empresa Costel

Segue anexo parecer.

Att.,

—

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE

Matrícula 36457

Decreto 496/2023

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_3_.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração.

Assunto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturado de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de pontos e software de controle de ponto para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0303000

Projeto/Atividade: 2033

Fonte de Recurso: 1500

Elemento de despesa: 339039

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Setor de Contabilidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C49-7818-5DD4-C36C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 26/07/2024 12:43:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5C49-7818-5DD4-C36C>



Prefeitura Municipal de Juazeiro
Secretaria de Administração



Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4b506eab-2760-47ec-9b79-9ca253253849

Juazeiro, 24 de julho de 2024

Justificativa: Solicitação aditivo ao contrato CT 170/2021

Mediante ao constante e crescente uso de manutenção de rede, venho por meio desta pedir ao referente contrato o aditivo para empresa Costel Comercio e serviços de Telecomunicações especializada para soluções em tecnologia da informação, para o município de Juazeiro-BA.

Com o aumento das demandas estruturais, limitação físicas antigas instalações de rede, velocidade em mudança em rede interna e prevenção, e economicidade em instalação de fibra óptica e central telefônica, tal ação resultaria e maior segurança e agilidade em todo processamento e manuseio de equipamentos e dados.

Atenciosamente,

ANSELMO RINE
AGUIAR DOS SANTOS
FILHO:05914538513

Assinado de forma digital por
ANSELMO RINE AGUIAR DOS
SANTOS FILHO:05914538513
Dados: 2022.03.28 10:20:59 -03'00'

Anselmo Rinê Aguiar dos Santos Filho

Diretor de Tecnologia da Informação – T.I



Secretaria de Administração
Núcleo de Tecnologia da Informação

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400

Juazeiro – BA. CEP: 48903-400 Tel.: (74) 3612-3646/3648/3693



JUAZEIRO, 25 DE JULHO DE 2024

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro

REF: CONTRATO 170/2021

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, Jorge Oliveira Cruz, portadora do documento de identidade nº 2.615.461-71 - SSP-BA e CPF nº 325997655-87, residente na rua das Palmeira, 162, Centenário, Juazeiro-Ba, declaro que estou de acordo com aditivar o contrato nº 170/2021 pelo período de mais 12 (doze) meses e nas mesmas condições atuais.

**JORGE OLIVEIRA
CRUZ:32599765587**

Assinado de forma digital por
JORGE OLIVEIRA
CRUZ:32599765587
Dados: 2024.07.26 09:56:09 -03'00'

Jorge Oliveira Cruz
Representante Legal
CPF: 325997655-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 170 -2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº038-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149-2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038-2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS),
CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E
DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE
PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPAL DE
JUAZEIRO-BA, E A EMPRESA COSTEL COMERCIO E
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob número 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.809.665/0001-78 situada à Avenida Adolfo Viana, Shopping Agua Center, nº 03, Juazeiro BA, neste ato representada por **JORGE OLIVEIRA CRUZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 149/2021, Pregão Eletrônico 038-2021, Ata de Registro de Preço 038-2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento da rede estruturada de voz e dados, malhas de fibras ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA ANALÓGICA COM 2 LINHAS E 12 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. MODULARE)	1	12	R\$ 190,00	MES	R\$ 8.610,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA ANALÓGICA COM 2 LINHAS E 12 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. MODULARE)						
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. CORP 8000)	1	12	R\$ 322,60	MES	R\$ 3.870,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. CORP 8000)						
3	100100475 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 20 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 141)	1	12	R\$ 407,00	MES	R\$ 4.884,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 20 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 141)						
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 45 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 95)	3	12	R\$ 410,00	MES	R\$ 14.760,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 45 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL 95)						
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. IMPACTA-68)	2	12	R\$ 440,00	MES	R\$ 10.560,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. IMPACTA-68)						
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 30 CANAIS DIGITAIS E 196 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 220)	2	12	R\$ 500,00	MES	R\$ 12.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 30 CANAIS DIGITAIS E 196 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 220)						
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 143)	1	12	R\$ 500,00	MES	R\$ 6.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD. DIGITAL IMPACTA 143)						
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MOTOROLA DGR 6175, 08-TERMINAIS MÓVEIS DIGITAIS DGM 4100 E 01-TERMINAIS FIXOS DIGITAIS	1	12	R\$ 393,00	MES	R\$ 4.716,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MOTOROLA DGR 6175, 08-TERMINAIS MÓVEIS DIGITAIS DGM 4100 E 01-TERMINAIS FIXOS DIGITAIS						
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO BACKHAUL	2	12	R\$ 150,00	MES	R\$ 3.600,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO BACKHAUL						
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO WIRELESS 5.8 GHZ (ACCESS POINT E CLIENTES)	4	12	R\$ 50,00	MES	R\$ 2.400,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO WIRELESS 5.8 GHZ (ACCESS POINT E CLIENTES)						
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO 5.7 E 5.4 GHZ (ACCESS POINT E SM CLASSIC-MOTOROLA)	15	12	R\$ 50,00	MES	R\$ 9.000,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO 5.7 E 5.4 GHZ (ACCESS POINT E SM CLASSIC-MOTOROLA)						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA DE DADOS E VOZ EM TODAS AS SECRETARIAS E ACESSÓRIAS	1	12	R\$ 4.330,00	MES	R\$ 51.960,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA DE DADOS E VOZ EM TODAS AS SECRETARIAS E ACESSÓRIAS 1.200 PONTOS DE REDE - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO FIBRA ÓPTICA MM/SM QUE INTERLIGA A PREFEITURA (ADM) PARA PASSO, SEDIS, CENTRO DE SAÚDE II						
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE PARA 200 FUNCIONÁRIOS	1	12	R\$ 200,00	MES	R\$ 2.400,00
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE PARA 200 FUNCIONÁRIOS						
VALOR TOTAL: 141.890,00						

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 038/2021, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas
- k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.
- l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a Instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fica designado o colaborador **Anselmo Rinê Aguiar dos Santos Filho**, CPF: **059.145.385-13**, empregada da contratante, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**,
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$141.990,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Novecentos Reals)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 038/2021**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois da atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a anelar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, diante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o município de Juazeiro-BA. A prorrogação, quando solicitada, será formalizada mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial. O prazo para execução dos serviços será por 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento da ordem de Serviço.

8.2 Caso o serviço não atenda as condições descritas neste edital e TR ou que apresentarem quaisquer vícios, será imediatamente notificado pela **CONTRATANTE** para que o fornecedor realize o reparo do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Administração, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos causados pelo reparo do serviço.

8.3 Os serviços deverão ser iniciados em prazo não superior a 5 (cinco) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados em todos os departamentos pertencentes às Secretaria do Governo.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303

PROJETO ATIVIDADE: 2033

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

FONTE: 0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos artigos 77 e 55, IX da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4** Comportar-se de modo indóneo;
- 11.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6** Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no sub LOTE acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete a Prefeita.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afirmando que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

JUAZEIRO, 05 de agosto de 2021.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WENDELL BATISTA DE ARAUJO
CONTRATANTE**

**COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
JORGE OLIVEIRA CRUZ
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____ **CPF:** _____

TESTEMUNHA 2: _____ **CPF:** _____



EXTRATO DE CONTRATOS Nº 160-21 E 170-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2021

CONTRATO Nº 160/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO LEI Nº 10.510/2002 - PERM Nº 039-2021 PA Nº 127-2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO. CONTRATADA: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI. O VALOR GLOBAL É DE R\$ 1.799.800,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). ASSINADO EM: 11 DE 2021.

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2021

CONTRATO Nº 170/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELOGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVAS E CONDIÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO O SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO LEI Nº 10.510/2002 - PERM Nº 039/2021 - PA Nº 143-2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Juazeiro. Contratada: COSTEL, CONFECCÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. O valor global é de R\$1.990,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Novecentos e Noventa Reais). Ass: 10/08/2021

Codificação Digital: F02V0X86-7F-TRF23706PHYLW-XF2LVYQW

versão eletrônica disponível em: <https://cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13/07/2021

005015184



Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 4b506eab-2760-47ec-9b79-9ca253253849

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005015184

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjba.jus.br/web/guest/conferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos civis do Estado da Bahia, anteriores a data de 13/07/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, portador do CNPJ: 02.809.005/0001-70, estabelecida na AV. ADOLFO VIANA SHOPPING AGUAS CENTER LOJA 03, Juazeiro - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custos.

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 13 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

005015184



Verificar

Imprimir



Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.cfm.br/gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4b506eb4-2760-47ec-9b79-9ca253253849



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 02.809.660/0001-76
Razão Social: COSTEL. COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
Endereço: AV ADOLFO VIANA 03 SALA 02 / MARIA GORETE / JUAZEIRO / BA / 48908-306

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003553777427379

Informação obtida em 13/07/2021 16:04:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.809.665/0001-76

Certidão nº: 21301742/2021

Expedição: 13/07/2021, às 15:55:46

Validade: 08/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.809.665/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 612-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 32070

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-EPP

CNPJ/CPF:

02 609.669/0001-76

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVN DR ADOLFO VIANA, Nº 3, MARIA GORETE - JUAZEIRO-BA, CEP: 45900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0070975/3

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APELO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 15:02:10 DO DIA 19/07/2021, HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VALIDA ATÉ 19/10/2021

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: JUPD7B53

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 19 Julho 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.209.665/0001-76

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo aqui identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e funções públicas da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A concessão desta certidão está condicionada à verificação de sua atualidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:18:32 do dia 05/03/2021 (hora o data de Brasília).

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: D4C3ADF1B107C710

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212834070

RATÃO SOCIAL	
COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
049.568.535	02.809.665/0001-76

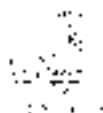
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, da competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/07/2021, conforme Portaria nº 918/59, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria de Rendas Federais do Ministério da Fazenda,



David C. Reardon, Ph.D.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A EMPRESA **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO. A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE CONTRATO É IMPERIOSA EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA DO MENCIONADO SERVIÇO, PARA QUE SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DADO O FATO DE QUE A RENOVAÇÃO DISPENSARIA A FEITURA DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, A VANTAGEM DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL RESTA EVIDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ A DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2023.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO



Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b50beab-2760-47ec-9b79-9ca253253849



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 141.990,00** (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 05 DE AGOSTO DE 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

JORGE OLIVEIRA
CRUZ:32599765587

Assinado de forma digital por JORGE
OLIVEIRA CRUZ:32599765587
Dados: 2022.08.09 14:33:38 -03'00'

COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF n.º _____

CPF /MF n.º _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO, OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO.

MEDIANTE AO CONSTANTE USO E DEMANDAS ESTRUTURAIS, LIMITAÇÕES FÍSICAS DE ANTIGAS INSTALAÇÕES DE REDE, VELOCIDADE EM MUDANÇA EM REDE INTERNA E PREVENÇÃO, E ECONOMIA EM INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA E CENTRAL TELEFÔNICA, TAL AÇÃO RESULTARIA EM MAIOR SEGURANÇA E AGILIDADE EM TODO PROCESSAMENTO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS E DADOS. ADEMAIS, O MUNICÍPIO NÃO POSSUI UM CORPO TÉCNICO CAPACITADO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO PARA DADOS E VOZ, HAVENDO A NECESSIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PARA SUAS SECRETARIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INTRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 141.990,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSENAO O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUALS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 04 DE AGOSTO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /ME N.º _____

CPF /ME N.º _____





CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

COMTEL - CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome Comercial

AV. ADOLFO VIANA Nº 03 SHOPING AGUAS CERTAS LOJA 03 - BAIRRO MARIA GORETE

Sede (Independente Completo Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

JUAZEIRO

JUAZEIRO/BAHIA

Foro (Município, UF)

UF **BA**

CEP **43.900.0**

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

70.000

Nº de Cotas

1,00

Valor Unitário/Cota (R\$)

70.000,00

Capital Integralizado (R\$)

70.000,00

Capital a Integralizar (R\$)

Total do Capital (R\$)

(SETENTA MIL REAIS)
Capital Total (por extensão)

70.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Cash (R\$)

NESTA DATA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 10 / 1998

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado por

/ /

31 / 12 /

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

O OBJETO DA SOCIEDADE É A EXPANSÃO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO, SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, NÃO ESPECIALIZADA E ESPECIALIZADA, SERVIÇO DE HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS EM PRÉMIOS E EDIFÍCIOS E DOMÍLIOS, CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE TELECOMUNICAÇÃO, COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E DE TELECOMUNICAÇÃO.



CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) neste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, sob a mesma denominação de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade de permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa na forma abaixo:

NO CASO DE RETIRADA OU MORTE DE UM DOS SÓCIOS, A SOCIEDADE NÃO SE DISSOLVERÁ, E O REEMBOLSO DO SÓCIO RETIRANTE OU HERDEIRO DO SÓCIO FALECIDO SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O BALANÇO REALIZADO À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA, A VISTA OU A PRAZO NÃO SUPERIOR A (10) DEZ MESES, EM PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DO CAIXA.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO



Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDocStem> Código do documento: 4b506eab-2760-47ec-9b79-9e2a253253849

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei e não estão sujeitos a restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (TRIS) dias, de teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

JUAZEIRO/ BA 01 de OUTUBRO de 2025
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass:
Nome: **MARCIA DO CARMO SILVA - CPF: 520.191.445-49**
RG: **4.925.224-SSP/BA**

Ass:
Nome: **JORGE OLIVEIRA CRUZ - CPF: 325.997.655-87**
RG: **2.615.461-SSP/BA**

Ass: _____
Nome: _____

Ass: _____
Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO DO CANCELAMENTO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 21/10/98

SOB O NÚMERO:
29202023880

Protocolo: 981414753

FIDELIS ROCCO SARRO
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

Ass:
Nome: _____
RG: **1.26.272.325-68**
1.379.282-SSP/BA

Ass:
Nome: **PEDRO PAULO LIMA DA SILVA - CPF: 345.046.735-53**
RG: **3.055.711-SSP/BA**

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PROPOSTA DE VENDA

Att: ANSELMO

Juazeiro, 26 de Julho de 2024

ITEM	SERVIÇO	QT DE EQUIP.	PERÍODO	UNID.	VALOR POR EQUIP. R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA ANALÓGICA COM 2 LINHAS E 12 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: MODULARE)	4	12	MÊS	200,00	9.600,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD:CORP 8000)	1	12	MÊS	400,00	4.800,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 20 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL 141)	1	12	MÊS	450,00	5.400,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DIGITAIS COM 10 CANAIS DIGITAIS E 45 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL 95)	3	12	MÊS	480,00	17.280,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: IMPACTA-68)	2	12	MÊS	500,00	12.000,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 30 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL IMPACTA 220)	2	12	MÊS	600,00	14.400,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL IMPACTA 140)	1	12	MÊS	600,00	7.200,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MOTOROLA DGR 6175, 06-TERMINAIS MOVÉIS DIGITAIS DGM 4100 E 01-TERMINAIS FIXOS DIGITAIS	1	12	MÊS	400,00	4.800,00
9	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RADIO BACKHAUL	2	12	MÊS	180,00	4.320,00
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) LINKS DE RÁDIO WIRELESS 5.8 GHZ (ACESS POINT E CLIENTES)	4	12	MÊS	50,00	2.400,00



1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO 5,7 E 5.4 GHZ (ACCESS SM CLASSIC-MOTOROLA)	15	12	MÊS	100,00	18.000,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA DE DADOS E VOZ EM TODAS AS SECRETARIAS E ACESSÓRIAS 1.200 PONTOS DE REDE- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO FIBRA ÓPTICA MM/SM QUE INTERLIGA A PREFEITURA (ADM). PARA PASSO, SEDIS, CENTRO DE SAUDE III)	1	12	MÊS	4.900,00	58.800,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE PARA 200 FUNCIONÁRIOS	4	12	MÊS	200,00	9.600,00
			TOTAL: R\$			168.600,00

validade da proposta: 60 dias

Forma de pagamento: a combinar

Prazo de entrega: IMEDIATO

Atenciosamente,

Valter Junior

Acert Informatica

☎ 74 98814-7874
✉ acert.info@gmail.com

CNPJ: 15.508.572/0001-53 Insc. Est.: 101.433.143 ME
Quadra Onze, 14 - Sala 4 - João Paulo II, Juazeiro, Ba Cep: 48908110





JUAZEIRO, 26 DE JULHO DE 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO

PROPOSTA DE PREÇOS**OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REDE ESTRUTURADA DE VOZ E DADOS, FIBRA ÓPTICA, RADIOS DE DADOS, CENTRAIS TELEFÔNICAS, RELÓGIOS DE PONTO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE DE EQUIPAMENTO	PERÍODO	UNID	V. UNITÁRIO POR EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA ANALÓGICA COM 2 LINHAS E 12 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: MODULARE)	4	12	MÊS	R\$ 180,00	R\$ 720,00	8.640,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD:CORP 8000)	1	12	MÊS	R\$ 322,50	R\$ 322,50	3.870,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 20 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL 141)	1	12	MÊS	R\$ 407,00	R\$ 407,00	4.884,00
04	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DIGITAIS COM 10 CANAIS DIGITAIS E 45 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL 95)	3	12	MÊS	R\$ 410,00	R\$ 1.230,00	14.760,00
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: IMPACTA-68)	2	12	MÊS	R\$ 440,00	R\$ 880,00	10.560,00
06	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 30 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL IMPACTA 220)	2	12	MÊS	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	12.000,00
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL IMPACTA 140)	1	12	MÊS	500,00	500,00	6.000,00

02.809.665/0001-76
COSTEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AV. DR. ADOLFO VIANA, 03 LOJA 03
SHOPPING ÁGUAS CENTER - B. MARIA GORETH
CEP 48904-902 - JUAZEIRO-BAAv. Dr. Adolfo Viana, Shopping Águas Center, Loja 03 - Maria Gorete - Juazeiro | BA
(74) 3611-8888jorgecostel@uol.com.br

CNPJ: 02.809.665-0001-76 Insc. Est: 49.568.585-PP



08	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MOTOROLA DGR 6175, 06-TERMINAIS MOVÉIS DIGITAIS DGM 4100 E 01-TERMINAIS FIXOS DIGITAIS	1	12	MÊS	R\$ 393,00	R\$ 393,00	4.716,00
09	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO BACKHAUL	2	12	MÊS	R\$ 150,00	R\$ 300,00	3.600,00
10	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) LINKS DE RÁDIO WIRELESS 5.8 GHZ (ACCESS POINT E CLIENTES)	4	12	MÊS	R\$ 50,00	R\$ 200,00	2.400,00
11	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO 5,7 E 5.4 GHZ (ACCESS POINT E SM CLASSIC-MOTOROLA)	15	12	MÊS	R\$ 50,00	R 750,00	9.000,00
12	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA DE DADOS E VOZ EM TODAS AS SECRETARIAS E ACESSÓRIAS 1.200 PONTOS DE REDE- MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO FIBRA ÓPTICA MM/SM QUE INTERLIGA A PREFEITURA (ADM). PARA PASSO, SEDIS, CENTRO DE SAÚDE III	1	12	MÊS	R\$ 4.330,00	R\$ 4.330,00	51.960,00
13	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE PARA 200 FUNCIONÁRIOS	4	12	MÊS	R\$ 200,00	R\$ 800,00	9.600,00
TOTAL DA PROPOSTA						11.832,50	141.990,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

02.809.665/0001-76
COSTEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AV. DR. ADOLFO VIANA, 03 LOJA 03
SHOPPING ÁGUAS CENTER - B. MARIA GORETH
| CEP 48904-902 | JUAZEIRO-BA |

JORGE OLIVEIRA CRUZ



JUAZEIRO, 26 DE JULHO DE 2024

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

PROPOSTA MANUT. CORRETIVA E PREVENTIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PERÍODO	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA ANALÓGICA COM 2 LINHAS E 12 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: MODULARE)	4	12	MÊS	250,00	12.000,00
02	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA COM 8 LINHAS E 24 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD:CORP 8000)	1	12	MÊS	400,00	4.800,00
03	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 20 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL 141)	1	12	MÊS	500,00	6.000,00
04	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DIGITAIS COM 10 CANAIS DIGITAIS E 45 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL 95)	3	12	MÊS	470,00	16.920,00
05	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: IMPACTA-68)	2	12	MÊS	490,00	11.760,00
06	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 30 CANAIS DIGITAIS E 96 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL IMPACTA 220)	2	12	MÊS	650,00	15.600,00

06.115.192/0001-68
Gilmero Dias de Amorim
Rua Gomes Calmon, 02 - Centro
CEP 48903-610 - Juazeiro-BA



07	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL COM 10 CANAIS DIGITAIS E 32 RAMAIS (FAB INTELBRAS MOD: DIGITAL IMPACTA 140	1	12	MÊS	600,00	7.200,00
08	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MOTOROLA DGR 6175, 06-TERMINAIS MOVÉIS DIGITAIS DGM 4100 E 01-TERMINAIS FIXOS DIGITAIS	1	12	MÊS	400,00	4.800,00
09	MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RADIO BACKHAUL	2	12	MÊS	200,00	4.800,00
10	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 04 (QUATRO) LINKS DE RÁDIO WIRELESS 5.8 GHZ (ACCESS POINT E CLIENTES)	4	12	MÊS	80,00	3.840,00
11	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LINKS DE RÁDIO 5,7 E 5.4 GHZ (ACCESS POINT E SM CLASSIC-MOTOROLA)	15	12	MÊS	100,00	18.000,00
12	MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE LÓGICA DE DADOS E VOZ EM TODAS AS SECRETARIAS E ACESSORIAS 1.200 PONTOS DE REDE- MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABEAMENTO FIBRA ÓPTICA MM/SM QUE INTERLIGA A PREFEITURA (ADM). PARA PASSO, SEDIS, CENTRO DE SAUDE III)	1	12	MÊS	5.500,00	66.000,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE PARA 200 FUNCIONÁRIOS	4	12	MÊS	300,00	14.400,00

(VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 186.120,00, CENTO E OITENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ATENCIONAMENTE,

GILMERON DIAS DE AMORIM

06.115.192/0001-68
Gilmeron Dias de Amorim
Micro Center
Rua Góes Calmon, 02 - Centro
CEP 48903-510 - Juazeiro-BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.809.665/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	
--	--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSTEL TELECOMUNICACOES COM.COSTRUCAO E ELETRIFICACAO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ADOLFO VIANA - SHOPING AGUAS CENTER	NÚMERO 03	COMPLEMENTO SALA 03
--	--------------	------------------------

CEP 48.905-350	BAIRRO/DISTRITO MARIA GORETE	MUNICÍPIO JUAZEIRO	UF BA
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.809.665/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:37 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **70E3.3480.C93D.0B38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242582111

RAZÃO SOCIAL	
COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
049.568.585	02.809.665/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41956

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

COSTEL COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-EPP

CNPJ/CPF:

02.809.665/0001-76

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVN DOUTOR ADOLFO VIANA, Nº 3, MARIA GORETE - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0070975/8

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 09:15:09 DO DIA 18/06/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 18/09/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 5D07BB97

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 18 Junho 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.809.665/0001-76

Certidão nº: 42815133/2024

Expedição: 18/06/2024, às 09:16:14

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.809.665/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.809.665/0001-76
Razão Social: COSTEL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA
Endereço: AV ADOLFO VIANA 03 SALA 03 / MARIA GORETE / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071921440732011394

Informação obtida em 01/08/2024 09:04:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2021

CONTRATO: 170/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO.

JUAZEIRO-BA, 01 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b506eab-2760-47ec-9b79-9ca253253849



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A EMPRESA **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO EMPRESA **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.809.665/0001-76, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO.

MEDIANTE AO CONSTANTE E CRESCENTE USO DE MANUTENÇÃO DE REDE, VENHO POR MEIO DESTA PEDIR AO REFERENTE CONTRATO O ADITIVO PARA EMPRESA COSTEL CORMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. COM O AUMENTO DAS DEMANDAS ESTRUTURAIS, LIMITAÇÃO FÍSICAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DE REDE, VELOCIDADE EM MUDANÇA EM REDE INTERNA E PREVENÇÃO, E ECONOMICIDADE EM INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA E CENTRAL TELEFÔNICA, TAL AÇÃO RESULTARIA E MAIOR SEGURANÇA E AGILIDADE EM TODO PROCESSAMENTO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS E DADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 141.990,00** (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 01 DE AGOSTO DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 14- 17.794/2024

De: Maurício O. - PGM-PAFT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/08/2024 às 10:50:29

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEAD-DTI, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-SC, PGM-PAAC, SEAD - SE, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

Solicitação Aditivo Contrato Manutenção de Rede empresa Costel

Parecer Validado

—

Maurício Marçal de Oliveira
Procurador Adjunto

Anexos:

370_2024_memorando_17_794_2024_Aditivo_ao_contrato_n_170_2021_Costel_Comercio_e_Servicos.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 370/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021**

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), OFÍCIO INTERNO Nº 33/2024/GABINETE/SEAD/PMJ, por meio do **Memorando/Ofício Interno 17.794/2024**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2021, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de manutenção preventiva e corretiva de central telefônica (digitais e analógicas), cabeamento de rede estruturado de voz e dados, malhas de fibra ópticas, relógio de ponto e software de controle de ponto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições descritas no contrato.

Data da vigência: 05/08/2023;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

1





8



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. I) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e





condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, constam cotações de preço que buscam atestar a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2.5 - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS – ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00¹ estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

¹ É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;
- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B9F-5CC4-ECE7-2A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURÍCIO MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 314.XXX.XXX-91) em 08/08/2024 10:50:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2B9F-5CC4-ECE7-2A84>



Memorando / Ofício Interno 16- 17.794/2024

De: Anselmo F. - SEAD-DTI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/08/2024 às 09:57:04

Setores envolvidos:

SEAD, SEFIN, PGM, SEAD-DTI, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SC-SC, PGM-PAAC, SEAD - SE, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

Solicitação Aditivo Contrato Manutenção de Rede empresa Costel

Segue Contrato assinado

—
Anselmo Rinê Aguiar dos Santos Filho
Diretor de Tecnologia e Informação
(74) 3612 3646 | (74) 3612 3693

Anexos:

3_T_A_CT_170_2021_SEAD_ADITIVO_CONTRATO_MANUTENCAO_2024_2025_ASSINADO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**
TELECOMUNICAÇÃO LTDA. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO EMPRESA **COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.809.665/0001-76, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 149/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO.

MEDIANTE AO CONSTANTE E CRESCENTE USO DE MANUTENÇÃO DE REDE, VENHO POR MEIO DESTA PEDIR AO REFERENTE CONTRATO O ADITIVO PARA EMPRESA COSTEL CORMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. COM O AUMENTO DAS DEMANDAS ESTRUTURAIS, LIMITAÇÃO FÍSICAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DE REDE, VELOCIDADE EM MUDANÇA EM REDE INTERNA E PREVENÇÃO, E ECONOMICIDADE EM INSTALAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA E CENTRAL TELEFÔNICA, TAL AÇÃO RESULTARIA E MAIOR SEGURANÇA E AGILIDADE EM TODO PROCESSAMENTO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS E DADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4b506eab-2760-47ec-9b79-9ca253253849

Código para verificação: 8963-7043-5398-AEB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 09/08/2024 16:27:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8963-7043-5398-AEB2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2021 –SEDOC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA: COSTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 170/2021, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA (DIGITAIS E ANALÓGICAS), CABEAMENTO DA REDE ESTRUTURADO DE VOZ E DADOS, MALHAS DE FIBRAS ÓPTICAS, RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **05 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 05 DE AGOSTO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 141.990,00** (CENTO E QUARENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2024.

Processo: 05787e25 - Doc: 2122 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b500ebd-2760-47ec-9b79-9ca253253849